



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8025128-65.2023.8.05.0000.1.AgIntCiv

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ESPÓLIO: CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Advogado(s): JEFFERSON SILVA SANTOS ARAUJO (OAB:BA51989-A), CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDAO (OAB:BA45925-A)

ESPÓLIO: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE ILHEUS e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por Evilásio Lima Valverde Filho visando “reformular o r. decisum concessivo da suspensão dos efeitos da sentença proferida no bojo do mandado de segurança ajuizado em face do ato coator praticado pela autoridade da Câmara Municipal de Ilhéus”.

De logo, verifica-se que o recurso interposto pretende combater os efeitos da decisão que suspendeu os efeitos da sentença concessiva proferida no MS n. 8000930-43.2023.805.0103.

O pedido de contracautela n. 8025128-65.2023.805.0000 foi extinto, em decisão monocrática desta Presidência, “por abranger partes, causa de pedir e objeto semelhantes aos do Pedido de Suspensão de Liminar n. 8018013-90.2023.805.0000, que, como afirmado, detém ultratividade para atingir e sustar os efeitos da sentença que concedeu, parcialmente, a segurança pleiteada no bojo do Mandado de Segurança n. 8000930-43.2023.805.0103”.

No *decisum*, restou consignado que “malgrado a extinção do presente Pedido de Suspensão, o decidido no Pedido de Suspensão de Liminar n. 8018013-90.2023.805.0000 ainda está em vigor e com alcance sobre os efeitos da sentença prolatada na ação mandamental n. 8000930-43.2023.805.0103”.

Decorrente disso, deve o agravo interno ser protocolado como recurso interno vinculado ao Pedido de suspensão de liminar n. 8018013-90.25023.805.0000.

Com efeito, a *causa petendi* do recurso interposto não possui relação com a decisão de extinção proferida na SLS n. 8025128-65.2023.805.0000, mas, sim, com a decisão de deferimento proferida no supracitado pedido de suspensão, haja vista a sua vigência se estender até o trânsito em julgado da sentença concessiva da segurança, com base no entendimento consolidado na súmula n. 626 do STF.

Destarte, deixando a parte de impugnar, especificamente, as razões lançadas no *decisum* proferido nos autos da SLS 8025128-65.2023.805.0000 (ID 44958702), não conheço do presente recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, III, DO CPC/2015. RAZÕES GENÉRICAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO AUTOMÁTICA.

1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015).

2. No que diz respeito à Súmula nº 7/STJ, não basta a parte sustentar genericamente que a matéria seria apenas jurídica, sem explicitar, à luz da tese recursal trazida no recurso especial, de que maneira a análise não dependeria do reexame de provas. Precedente. 3.

A Segunda Seção decidiu que a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 não é automática, visto não se tratar de mera decorrência lógica da rejeição do agravo interno.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.178.399/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 3/5/2023, DJe de 8/5/2023.)

Com o intuito de assegurar a ampla defesa, destaco a necessidade de intimar, imediatamente, o agravante, por meio de seu advogado constituído, Bel. Carlos Alexandre Silva Brandão, OAB/BA 45.925, para, querendo, providenciar o adequado protocolo do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após certificações, archive-se.

Salvador, 25 de maio de 2023.

Des. Nilson Soares Castelo Branco

Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

(02)

Assinado eletronicamente por: **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**

26/05/2023 10:08:24

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **45195903**



2305261008241660000095859968

IMPRIMIR

GERAR PDF